



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**  
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000  
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



### REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, resolve **tornar sem efeito** a **PUBLICAÇÃO** referente ao **Extrato de Contrato nº 006/2020/Disp.**, publicado na data de **04 de junho de 2020**, Edição IVLXXXV, página 103, por motivo de erro material. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitações no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço, provisório, **Rua Antonio Leite, s/nº, centro, Cristino Castro-PI**, no prédio onde funcionou a antiga **Creche Rita Luz Parente**.

Cristino Castro(PI), 05 de junho de 2020.

**Flávio Moura Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/PMCC



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI'S), EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da **MELHOR PROPOSTA** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI'S), EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, tendo a **Empresa MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.054.995/0001-52, com endereço comercial na Av. Profº João Menezes, 483, centro, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, apresentando a melhor proposta. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2020 e **RATIFICO** o objeto à **Empresa MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.054.995/0001-52, com o valor global na cifra de **R\$ 12.025,00(Doze mil e vinte e cinco reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Curimatá (PI), 14 de Abril de 2020.

*Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior*  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 016/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPI'S), EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**ASSUNTO:** Ratificação e Celebração de Contrato.

**DATA:** 14 de abril de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Assessoria Jurídica e determino a contratação da **Empresa MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.054.995/0001-52, com endereço comercial na Av. Profº João Menezes, 483, centro, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, com o valor global estimado de **12.025,00(Doze mil e vinte e cinco reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Publique-se.

*Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior*  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS**

DECRETO Nº 12/2020

29, DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Currais-PI, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

Raimundo de Sousa Santos, Prefeito(a) de Currais, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto do Decreto nº 12/2020, 29/05/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no município de Currais-PI;

Considerando os decretos estaduais nº 18.884, de 16/03/2020, nº 18.895, de 19/03/2020 e nº 18.913, de 30/03/2020;

Considerando o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura Municipal de Currais-PI, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

Considerando, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei federal nº 13.979, de 06/02/2020;

Considerando, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;

(Continua na próxima página)

DECRETA:

Art. 1º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período das medidas de distanciamento em conformidade com os Decretos Municipais nº12, de 29 de Maio de 2020, nº 12, de 29 de Maio de 2020, e suas alterações, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§ 1º A oferta da modalidade de ensino à distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, sendo ampliado automaticamente no caso de prorrogação das medidas de distanciamento, durante o período em que prevalecer a excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplinas;

§ 2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão desenvolvidas por ano e disciplinas, respeitada a autonomia na atuação de cada unidade escolar e equipe docente.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e kits de atividades a serem realizadas pelos estudantes que não possuem acesso a internet e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§2º Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá o disposto no caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Estado do Piauí garantidos os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

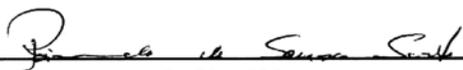
§3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possíveis contemplar as 800 horas previstas em lei.

§7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerará a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet, sendo que tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art.3º. As atividades não presenciais passam a vigorar a partir da data 29/maio/2020 e terá vigência enquanto houver a suspensão das aulas presenciais.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP: 64905-000  
CNPJ: 01.612.752/0001-76

ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS-PI, considerando o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com fundamento legal no DECRETO Nº 002/2020 de 17 de março de 2020, expede estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Pública Municipais de Ensino, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto está perdurar.

- 1- Mobilização dos professores de todos os segmentos de ensino para com base no seu plano de curso e livro didático, elaborar uma proposta de trabalho (plano de ação quinzenal) que contemple a flexibilização de conteúdos programáticos, objetivos e habilidades a ser adquiridas pelos alunos no decorrer do primeiro semestre letivo;
- 2- A escola deverá proceder com a entrega dos livros didáticos que chegaram após a suspensão das aulas presenciais;
- 3- Para a Educação Infantil os professores deverão elaborar e entregar na escola, blocos de tarefas especificando uma agenda dia a dia para os alunos dessa modalidade.
- 4- A escola na modalidade Educação Infantil entrará em contato com os pais de alunos para que os mesmos se encaminhem à escola em dia(s) e horário(s) previamente agendados, evitando assim aglomeração de pessoas, para pegar o bloco de tarefas;
- 5- Para o Ensino Fundamental dos anos iniciais no ciclo de alfabetização do 1º ao 5º ano e a modalidade de Jovens e Adultos os professores elaborarão um pacote/bloco de atividades/tarefas que contemplarão num primeiro pacote atividades dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática e num segundo pacote os demais componentes curriculares. Esses pacotes serão entregues à família dos alunos cada 15 dias;
- 6- Para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e a modalidade de Jovens e Adultos, o professor fará um roteiro de estudos, indicando páginas de livros didáticos, leitura direcionada, produção de textos, ficha de leitura, mapas, gráficos, resolução de atividades etc. A cada 15 dias, com a orientação da direção e coordenação das escolas, as atividades agregarão componentes curriculares afins;
- 7- A escola criará grupos de Whatsapp por ano, para promover o feedback professor/aluno e dirimir e sanar eventuais dúvidas dos alunos, bem como orientações e dicas de leituras (esse para as turmas da zona urbana ou rural que tem acesso a internet e a aparelhos tecnológicos);
- 8- As atividades e trabalhos propostos pelos professores serão realizadas pelos alunos nos seus respectivos cadernos e entregarão a cada 15 dias ao professor para que este proceda a correção;
- 9- As atividades propostas pelos professores devem obedecer aos conteúdos programáticos previamente planejados no plano de curso podem e devem ser contextualizadas de acordo a situação atual envolvendo todos os componentes curriculares;
- 10- As atividades que serão propostas pelo professor e realizadas pelos alunos deverão ser registradas e datadas por ambos;
- 11- A matriz das atividades (bloco) deve vir em anexo ao plano de ação do professor;
- 12- De cada turma deverá ser escolhida um bloco de atividade feita pelo aluno para ser anexado ao plano de ação da escola;
- 13- Esse modelo de atividades terão início no dia 01/06/2020, para todos os segmentos devendo o professor planejá-lo do dia 25 ao dia 29 de maio e proceder a entrega do seu material à escola no dia 01 de junho de 2020, sendo que o primeiro bloco de atividades para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e a modalidade EJA das ETAPAS IV e V que compreendem os componentes curriculares. Aos alunos que compreendem o ciclo do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e EJA I, II e III, deverão contemplar no primeiro pacote de bloco de tarefas os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática e no segundo pacote os demais componentes curriculares.

(Continua na próxima página)